



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: pminconf@hardonline.com.br

Lei nº 1.158/2011

Institui a Câmara Mirim no Município de Inconfidentes e estabelece normas para seu funcionamento.

O Povo de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos:

- I- Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II- Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III- Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Artigo 2º. - Constituem objetivos específicos do programa:

- I- Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Inconfidentes;
- II- Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimentos dos Vereadores da Câmara Municipal de Inconfidentes e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: pminconf@hardonline.com.br

- III- Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município que mais afetam a população;
- IV- Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V- Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Artigo 3º. - A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos do 6º e 7º ano, 03 (três) vagas reservadas a alunos do 8º ano e 03 (três) vagas reservadas a alunos do 9º ano, respectivamente, **matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental** do Município de Inconfidentes, mediante processos seletivos de escolha, vedada a reeleição.

§ 1º. O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do Município de Inconfidentes.

§ 2º. A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público do Município.

§ 3º. A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: pminconf@hardonline.com.br

§ 4º. Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º. Esses e outros critérios para eleição dos vereadores mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 4º. – A eleição para a Câmara Mirim ocorrerá no mês de fevereiro, e a posse ocorrerá na primeira semana do mês de março.

Parágrafo Único – O Vereador mirim exercerá mandato de 10 (dez) meses, ou seja, no período de março a dezembro.

Artigo 5º. – Deverá ser criada na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo, composta por três vereadores, para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Artigo 6º. – Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º. Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na primeira semana do mês de março.

§ 2º. Na primeira reunião dos vereadores mirins deverá ocorrer a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 7º. – Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: pminconf@hardonline.com.br

comunidade, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º. O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições, bem como assistência jurídica e administrativa, para que os vereadores mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º. As propostas dos vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Artigo 8º. – As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Inconfidentes, ou outro local em ocasiões especiais, podendo ocorrer reuniões extraordinárias.

§ 1º. A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º. A pauta das reuniões da Câmara Mirim, obedecerá às regras estipuladas no art. 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 9º. – As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.

§ 1º. Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado à Mesa Diretora da Câmara Mirim antes do início da reunião.

§ 2º. O suplente somente assumirá a vaga do titular em definitivo, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG
CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: pminconf@hardonline.com.br

motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escolar, deixar de freqüentar, por qualquer motivo, as aulas, e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Artigo 10 – O mandato dos vereadores mirins encerra-se na primeira quinzena do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Inconfidentes, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único – Os Vereadores mirins não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 11 – **As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.**

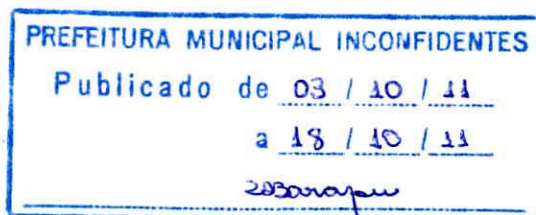
Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Inconfidentes, 03 de outubro de 2011.

Rosângela Maria Dantas

Prefeita Municipal



SANCIONADO
03 / 10 / 2011

Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal